

CONTRATO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO Nº DM 235/2020 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

Contrato nº DM 235/2020, para contratação, por inexigibilidade de licitação, de licenças de uso de software IBM (zSW-MLC), não permanentes, não transferíveis e não exclusivas, incluindo suporte remoto, manutenção e atualização dos produtos relacionados, em máquina z196 2817-409 série 82-16C57, com base Processo de Inexigibilidade nº 009/2020, devidamente Ratificado em 25/09/2020 e publicado no Jornal “Minas Gerais” em 26/09/2020, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEMGE

ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTES LEGAIS: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis

Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas.

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

ENDEREÇO: Av. Pasteur, 138/146, Bairro Urca, Rio de Janeiro/RJ

CNPJ/MF: 33.372.251/0001-56

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Luiz Fernando de Mello Laender.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato, a contratação, por inexigibilidade de licitação, de licenças de uso de software IBM (zSW-MLC), não permanentes, não transferíveis e não exclusivas, incluindo suporte remoto, manutenção e atualização dos produtos relacionados, em máquina z196 2817-409 série 82-16C57.

1.2 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o termo de referência e proposta comercial Nº10378190, datada de 27/08/2020.

1.2.1 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ANEXO

2.1 O presente contrato possui o Anexo I, conforme proposta comercial IBM 10378190, datada de 27/08/2020, que detalha os produtos contemplados na especificação técnica do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2020 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária “Serviços de Software”, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 160 do referido Regulamento.

4.2 A vigência do contrato se encerrará com a conclusão do processo de migração ou com o término de sua vigência, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 10.405.284,96 (dez milhões, quatrocentos e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

5.2 O pagamento referente aos serviços prestados deverá ocorrer em 12 parcelas mensais, sendo a primeira parcela com vencimento programado para 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos de cobrança.

5.3 O valor final de cada parcela mensal será calculado a partir do consumo de cada período, obedecido o disposto no item 3.7 - Processo de Medição de Consumo de Recursos-Encargos por Subcapacidade do Termo de Referência.

5.4 Os valores efetivamente faturados deverão obedecer ao consumo apurado nos relatórios de Subcapacidade submetidos mensalmente a IBM até o quinto dia útil do mês subsequente a utilização dos programas.

5.5 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-012, Belo Horizonte/MG.

5.5.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.5.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

5.5.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

5.5.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 5.5.1.

5.5.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.6 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.7 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ratificado no Processo de Inexigibilidade 009/2020.

5.9.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do ratificado no Processo de Inexigibilidade 009/2020, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.10 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.11 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços serão prestados no Data Center da **PRODEMGE**, localizado na Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

CLÁUSULA OITAVA DA FORMA DE ENTREGA, ACEITE E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A contratada deverá enviar via e-mail ou correspondência os códigos de licença e de acesso ao site para download do software.

8.2. Para o aceite do objeto, devem ser atendidos os requisitos de disponibilização de software e da prestação de serviços constantes no termo de referência, parte integrante deste contrato.

8.3. A disponibilização do software zSW-MLC, incluindo suporte remoto, manutenção e atualização de release, em um dia útil após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

9.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 23 – Níveis de Serviço, do Processo de Inexigibilidade nº 009/2020, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo inexigibilidade de licitação.

10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

10.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

10.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

10.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.2.16 Em caso de prorrogação contratual, para comprovação de vantajosidade de prorrogação, a **PRODEMGE** poderá solicitar a **CONTRATADA**, o envio de no mínimo 3 (três) cópias de contratos pretéritos ou em execução, podendo ser ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, cujo o objeto seja igual ou similar ao contratado pela **PRODEMGE**.

10.2.16.1 Em caso de recusa justificada da **CONTRATADA** em apresentar os documentos, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a mesma deverá apresentar declaração, sob pena da Lei, de que o preço proposto é o praticado no mercado.

10.2.17 Garantir que os programas cedidos e instalados desempenhem todas as funções e especificações previstas pelo fornecedor nos respectivos manuais. Proceder as devidas correções na hipótese de que as funções dos programas e atualizações estejam sendo realizadas em desconformidade daquelas previstas sem qualquer ônus para a **PRODEMGE**.

10.2.18 Fornecer suporte técnico corporativo telefônico e via web (online), em português, sem custo adicional, ilimitado, com regime conforme especificado no termo de referência, item 4.6. parte integrante deste contrato.

10.2.19 Fornecer acesso gratuito às atualizações de releases dos programas e softwares.

10.2.20 Fornecer acesso gratuito às correções de software (patches) e melhorias do produto (updates de releases). Isto não inclui a atualização de versão de produto.

10.2.21 Atender um número ilimitado de chamados de suporte para suprir as necessidades de utilização das licenças, conforme detalhado no item 3.5 – Especificação Técnica do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

10.2.22 Ocorrendo modificações a serem inseridas nos programas, decorrentes de imposição legal, estas serão integralmente concluídas pela IBM, de modo que sua implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente.

10.2.23 Garantir apoio/suporte na determinação e solução de problemas em relação aos softwares contratados, sem ônus adicional para a **PRODEMGE**, caso seja constatado defeito no software.

10.2.24 Fornecer a Ferramenta de Relatório de Subcapacidade.

10.2.25 Ajustar o WLC/MLC em resposta às alterações que a **PRODEMGE** indicar nos Relatórios de Subcapacidade que ele submeter; e Registrar Máquinas Elegíveis quando a **PRODEMGE** submeter os Relatórios de Subcapacidade iniciais.

10.2.26 Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com suas obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas quando da assinatura do contrato.

10.2.27 A **CONTRATADA** especificará:

10.2.27.1 As Máquinas Elegíveis e seus MSUs a Capacidade Plena;

10.2.27.2 Os Dispositivos de Acoplamento aplicáveis;

10.2.27.3 Sistemas Operacionais Elegíveis;

10.2.27.4 Funções de Habilitação de Sistema, e

10.2.27.5 A data e o processo para a **PRODEMGE** transmitir à **CONTRATADA** os Relatórios de Subcapacidade.

10.3 DA PRODEMGE:

10.3.1 Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso aos programas, no sentido de que os materiais dos programas sejam corretamente manuseados, de modo que não violem qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança dos programas.

10.3.2 Instalar e habilitar prontamente o código para Programas IBM ou a Codificação Interna sob Licença IBM Sistema z ("LIC") do IBM zSeries necessário para estabelecimento de Preços por Subcapacidade;

10.3.3 Coletar e reter por um período não menor que seis meses os registros de dados SMF referentes a todas as LPARs, por Máquina, que sejam necessários para a Ferramenta de Relatórios de Subcapacidade para cada Período de Relatório;

10.3.4 Executar a versão mais atualizada da Ferramenta de Relatório de Subcapacidade contra os dados SMF coletados a fim de produzir um Relatório de Subcapacidade.

10.3.5 Atualizar o Relatório de Subcapacidade com as MSUs de Capacidade de Utilização da LPAR do Produto referentes a qualquer Programa IBM para o qual os dados SMF necessários não possam ser coletados.

10.3.6 Caso tenha havido circunstâncias especiais durante o Período de Relatório, a **PRODEMGE** pode ainda fornecer valores alternativos conforme definido no Guia de Utilização do SCRT, para cada Programa IBM, com uma explicação para a discrepância.

10.3.7 Enviar para a **CONTRATADA** dentro do período especificado na Tabela de Encargos de Licença para Capacidade Utilizada:

10.3.7.1 O Relatório de Subcapacidade inicial baseado nos dados referentes ao Período de Relatório inicial completo, referente a cada Máquina Elegível que a PRODEMGE queira que a **CONTRATADA** registre na modalidade de Preço por Subcapacidade; e os Relatórios de Subcapacidade subsequentes que são baseados nos dados para cada Período de Relatório completo para cada Máquina Elegível registrada. Relatórios de Subcapacidade não podem ser usados para efetuar pedidos

ou descontinuar licenças, movimentar licenças entre Máquinas, reportar ampliações de modelos de Máquinas ou para habilitar ou desabilitar dispositivos de Programas IBM.

10.3.7.2 Ambas as partes concordam que Relatórios de Subcapacidade que reflitam uma alteração à Capacidade de Utilização da LPAR do Produto serão considerados como sendo pedidos colocados pela **PRODEMGE** sem exigir mais nenhuma ação por parte da **PRODEMGE**, e a **PRODEMGE** autoriza a **CONTRATADA** a efetuar qualquer aumento ou diminuição resultante no faturamento.

10.3.7.3 Relatórios de Subcapacidade não submetidos dentro do período estabelecido na tabela de Encargos de Licença para Capacidade Utilizada irão resultar em Programas a serem faturados com base nas MSUs a Capacidade Plena;

10.3.8 Configurar sua Máquina para enviar semanalmente à **CONTRATADA** as Transmissões de Dados de Disponibilidade do Sistema ("TSAD") usando o Dispositivo de Suporte Remoto ("RSF", Remote Support Facility). Isto permite que a **CONTRATADA** verifique que as MSUs da Capacidade de Utilização da LPAR do Produto que constam dos Relatórios de Subcapacidade que a **PRODEMGE** transmite à **CONTRATADA** sejam consistentes com a efetiva configuração de máquina da **PRODEMGE**. Uma forma alternativa da **PRODEMGE** coletar e transmitir estes dados é fornecida na publicação "Planejamento z/OS para Subcapacidade". Se a **PRODEMGE** deixar de submeter os TSAD, isto poderá resultar no faturamento dos Programas à base de MSUs a Capacidade Plena.

10.3.9 Designar uma pessoa da organização da **PRODEMGE** com autoridade para discutir e resolver prontamente quaisquer perguntas relativas a Relatórios de Subcapacidade ou a inconsistências entre o conteúdo do Relatório de Subcapacidade, ou a autorização atual da licença e os dados de configuração reportados através do RSF; e Notificar a **CONTRATADA** caso a **PRODEMGE** decida migrar de Preço por Subcapacidade para WLC com base em MSUs a Capacidade Plena.

10.3.10 Emitir o chamado de suporte remoto, através de empregado credenciado para esse fim.

10.3.11 Fazer incluir no chamado a localização do sistema, os indícios ou sintomas de anormalidade e responsável pela requisição do serviço.

10.3.12 Notificar à contratada para que corrijam no prazo estabelecido, os problemas ocorridos no sistema e que não permitam o seu pleno funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

12.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

12.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

12.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

12.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Raimilton Casimiro Araújo - Matrícula 06197-6 e Marcos Hipolito de Carvalho Neves - Matrícula 05281-1, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

12.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

12.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

12.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

12.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

12.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

12.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

12.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

12.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

12.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CRIMES E DAS PENAS

15.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

16.1.1 Para efeito do disposto no item 16.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

16.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

16.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO

17.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

17.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

17.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

17.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

17.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

17.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

17.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

17.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

17.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

17.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

17.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

17.4 O CONTRATO poderá ser rescindido pela **PRODEMGE** antecipadamente, antes do término do prazo fixado no caput Cláusula Quarta - da Vigência, sem qualquer ônus ou pagamento de indenização pelas partes, em data vinculada à data de entrada em vigor do Serviço de fornecimento de licenças de uso de software IBM (zSW-MLC) do novo equipamento Mainframe a ser adquirido pela **PRODEMGE**, mediante comunicação formal à CONTRATADA, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

18.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

18.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

18.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICAÇÃO

19.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO**

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, de de 2020.

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRODEMGE**

LADIMIR LOURENCO
DOS SANTOS
FREITAS

Assinado de forma digital por
LADIMIR LOURENCO DOS
SANTOS FREITAS
Dados: 2020.09.28 15:11:05
-03'00'

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico

ROBERTO TOSTES
REIS:

Assinado de forma digital
por ROBERTO TOSTES
REIS:
Dados: 2020.09.28
17:44:07 -03'00'

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente

IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

e-Signed by Luiz Fernando De Mello Laender

Luiz Fernando de Mello Laender

CPF:

2020-09-29

ANEXO I
DETALHAMENTO DA CLÁUSULA SEGUNDA
Máquina Designada

Tipo/Modelo	Série
2817-409	8216C57

As Máquinas de números 2059-B17 e 2063-AG1, se descritas acima, são apenas para uso interno dos registros IBM.

Encargos Contínuos de licenciamento

Prog./ Disp. sob Licença/ Part Number	Descrição	Qtd.	Encargos		Data Referência (**)
			Unitários (R\$)	Totais (R\$)	
5650DB2	Db2 12 for z/OS	1	NC	NC	01/08/2020
_S017GWJ	IBM Db2 12 for z/OS	-	NC	NC	-
AAAC0145	-	1	25.543,46	25.543,46	-
AAAC0146	-	42	1.364,85	57.323,70	-
AAAC0147	-	130	665,41	86.503,30	-
AAAC0148	-	54	505,16	27.278,64	-
Total SWO	-	-	-	196.649,10	-
5650ZOS	z/OS	1	NC	NC	01/08/2020
_S017294	z/OS V2 DFSORT	-	NC	NC	-
AADN0118	-	1	1.588,84	1.588,84	-
AADN0119	-	42	4,90	205,80	-
AADN0120	-	130	9,78	1.271,40	-
AADN0121	-	54	14,73	795,42	-
_S01728T	z/OS V2 Base	-	NC	NC	-
AAAK0118	-	1	19.227,73	19.227,73	-
AAAK0119	-	42	1.804,61	75.793,62	-
AAAK0120	-	130	1.476,02	191.882,60	-
AAAK0121	-	54	1.059,15	57.194,10	-
S017290	z/OS V2 DFSMS dss	-	NC	NC	-
_AACO0127	-	1	1.064,10	1.064,10	-
AACO0128	-	42	24,56	1.031,52	-
AACO0129	-	130	24,56	3.192,80	-
AACO0130	-	54	19,61	1.058,94	-
S01728Z	z/OS V2 XL C/C++	-	NC	NC	-
AABL0118	-	1	2.873,63	2.873,63	-
AABL0119	-	42	63,75	2.677,50	-
AABL0120	-	130	58,80	7.644,00	-
AABL0121	-	54	49,01	2.646,54	-
_S01729C	z/OS V2 RMF	-	NC	NC	-

AABX0118	-	1	755,24	755,24	-
AABX0119	-	42	78,50	3.297,00	-
AABX0120	-	130	58,80	7.644,00	-
AABX0121	-	54	49,01	2.646,54	-
S01729F	z/OS V2 Security Server	-	NC	NC	-
AACF0118	-	1	1.137,65	1.137,65	-
AACF0119	-	42	122,60	5.149,20	-
AACF0120	-	130	78,50	10.205,00	-
AACF0121	-	54	68,66	3.707,64	-
S01729D	z/OS V2 SDSF	-	NC	NC	-
AACB0118	-	1	1.663,54	1.663,54	-
Prog./ Disp. sob Licença/ Part Number	Descrição	Qtd.	Encargos		Data Referência (**)
			Unitários (R\$)	Totais (R\$)	
AACB0119	-	42	33,92	1.424,64	-
AACB0120	-	130	33,92	4.409,60	-
AACB0121	-	54	28,24	1.524,96	-
Total SWO	-	-	-	413.713,55	-
5655EC6	Enterprise COBOL for z/OS V6	1	NC	NC	01/08/2020
S017RBR	IBM Enterprise COBOL for z/OS	-	NC	NC	-
AAAC0190	-	1	4.123,68	4.123,68	-
AAAC0191	-	42	296,26	12.442,92	-
AAAC0192	-	130	68,02	8.842,60	-
AAAC0193	-	54	63,10	3.407,40	-
Total SWO	-	-	-	28.816,60	-
5655Y04	CICS Transaction Server for z	1	NC	NC	01/08/2020
S0172DF	CICS Transaction Server for z	-	NC	NC	-
AAAE0100	-	1	28.608,23	28.608,23	-
AAAE0101	-	42	1.699,96	71.398,32	-
AAAE0102	-	130	747,98	97.237,40	-
AAAE0103	-	54	568,22	30.683,88	-
Total SWO	-	-	-	227.927,83	-
Totais (R\$)	-	-	-	867.107,08	-